CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01/01

SÚMULA: "INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE POUSADA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2001, APROVOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, E EU PRESIDENTE SANCIONO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica instituído para os Vereadores que se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, para outro território nacional o sistema de DIÁRIA para indenização de despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

ARTIGO 2º - Caberá ao Presidente da Câmara autorizar o deslocamento dos Vereadores, para fins de serviço, concedendo as diárias em cada caso, mediante a indicação do local para onde se deslocará o servidor, do trabalho a ser executado, da duração provável do afastamento e, em face do numero de diárias a serem adiantadas.

Parágrafo 1º - O valor da diária obedecerá a Tabela I anexa, que será alterada automaticamente sempre que forem estabelecido novos índices oficiais.

Parágrafo 2º - Será devida ½ diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, ou quando a distância do local e a natureza do trabalho não exigirem pernoite do Vereador da localidade onde tem exercício.

ARTIGO 3º - O Vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" do presente Artigo.

ARTIGO 4º - Conceder-se-á ao Vereador que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, sem qualquer responsabilidade do Poder Legislativo para com aquele, um adicional de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Unidade Fiscal do Município, por quilômetro rodado.

ARTIGO 5º - Quando o Vereador se locomover para a localidade sediada fora do Estado do Paraná, o valor das diárias fixados pela Tabela I, se acrescerá em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 6º - O Controle da liberação das diárias deverá ser fiscalizado pela Secretaria de Finanças, observando rigoroso critério da necessidade e urgência do serviço, sob pena de responsabilidade dos setores competentes.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de maio de 2001

NEZIAS TRINDADE DA SILVA
Presidente

TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	Valor por uma diária	Valor por ½ diária
Presidente e Vice Presidente	**R$ 70,00**	**R$ 35,00**
Vereador	**R$ 60,00**	**R$ 30,00**

Esta tabela entrará em vigor a partir da presente data.

NEZIAS TRINDADE DA SILVA
Presidente